

Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021

CONTRATO Nº 119/2021

Termo de Contrato nº 119/2021 por Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2021, para prestação de serviços especializados em consultoria para realização da Jornada Pedagógica/2021, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação e a empresa **INSTITUTO CHAPADA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA** conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ nº 31.006.952/0001-46, localizada na Praça Rui Barbosa, 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-020, neste ato legalmente representado por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, Sr. **Robérico Souza dos Santos**, portador do RG. nº 099441799-3 e CPF nº 033.596.425-70, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO CHAPADA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA**, com sede à Rua Heliodoro de Paula Ribeiro, nº 544, Tamboril, Seabra, Ba, CEP: 46.900-000, inscrita no CNPJ nº 08.542.264/0001-89, aqui representada pela Sr.^a **Elisabete Regina da Silva Monteiro**, brasileira, casada, Pedagoga, Diretora Presidente, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.378.175-15, RG nº 00.779.443-64, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento contratual, com fundamento nos termos da Lei 8666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados em Consultoria Pedagógica para ministração de palestra e formação de professores da Educação Básica (Creche e Ensino Fundamental) para a Jornada Pedagógica 2021 nos dias 01 a 04 de março de 2021, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com proposta apresentada pela empresa no Processo de Dispensa de Licitação 033/2021, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. DIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RH para palestra envolvendo temas da educação.	Encontro	1	1.500,00	1.500,00
2	Locação de sala virtual para realização de palestra - 01 encontro de 02h até 500 pessoas.	Serviço	1	360,00	360,00
3	Contratação de Profissional de Produção/Comunicação para apoio produção palestra online.	Serviço	1	200,00	200,00

DS

EM

DS

EM



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



62

4	RH formador para realização de 7 oficinas	Encontro	7	800,00	5.600,00
5	Locação de sala virtual para realização de palestra - 07 encontros de 06h até 100 pessoas.	Serviço	7	85,00	595,00
6	Coordenadora Pedagógica Territorial, responsável por acompanhar e coordenar as ações do projeto.	Serviço	1	2.500,00	2.500,00
7	RH CLT + Impostos de profissional da área de gestão (administrativa, financeira e produção).	Serviço	1	2.500,00	2.500,00
8	Custos indiretos	-	1	1.325,50	1.325,50
VALOR TOTAL:					14.580,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 14.580,50 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos)** para a total prestação dos serviços e o pagamento deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias ao da prestação dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

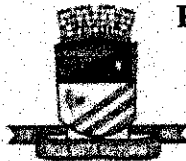
O prazo de vigência deste contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e os compromissos financeiros forem cumpridos, ficando estabelecido que este prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, ou interesse das partes ou rescindido de acordo com a legislação pertinente e interesse de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DS
EM

DS
EM



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

63

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2026 Capacitação e Valorização dos Professores da Educação Básica
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 19

CLÁUSULA QUINTA – DA NEGATIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO

O presente contrato não tem, nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão somente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constitui razões para ensejar a rescisão contratual, todos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, os quais o CONTRATADO declara conhecer em especial:

- I** – O não cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- II** – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- III** – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV** – O atraso no início do serviço;
- V** – A paralisação do serviço por qualquer razão;
- VI** – O desentendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- VII** - O cometimento de faltas na sua execução;
- VIII** – A supressão pela CONTRATADA dos serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além dos limites previstos pela lei 8.666/93;
- IX** - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do **CONTRATADO** e do **CONTRATANTE**.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relacionados ao Art. 80 do mesmo diploma legal.

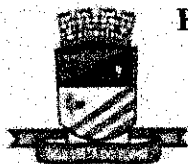
Parágrafo 2º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual é assegurado a CONTRATADA, direito de defesa e de recurso previsto no Art. 78, parágrafo único da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

DS
EM

DS
EM



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



b4

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados ou etapas não cumpridas no prazo de até 05 (cinco) dias da data pactuada para início;

III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do contrato, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços pactuados ou etapas não cumpridas, garantida a ampla e irrestrita defesa.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar pontualmente o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;

II – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DS
EM

DS
EM



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



III – Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I – Prestar os serviços descritos no objeto do presente instrumento, com zelo e tempestividade de acordo com o Plano de Trabalho apresentado em sua proposta;

II - Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste contrato;

III – Prestar os serviços em perfeita consonância com as normas vigentes e plano de trabalho estabelecido;

IV – Arcar com todas as despesas com o pagamento das pessoas designadas para prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelo pagamento de impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços ora contratados.

V – Independentemente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar o **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre o conteúdo das oficinas e palestras para que estejam acompanhadas pela **CONTRATADA**;

VI - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com o padrão a ser definido pelo **CONTRATANTE**

VII – Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;

VIII – Assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, para acompanhar a fiel execução do presente contrato, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

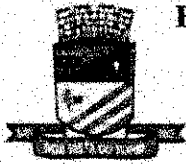
§ 1º - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

DS
EM

DS
EM



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

66

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, a representante do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 24 de fevereiro de 2021

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Roberico Souza dos Santos
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Roberico Souza dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer
Decreto Municipal nº 008.2021

DocuSigned by:

F237077A5CA74D5

INSTITUTO CHAPADA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA
CNPJ 08.542.264/0001-89
Elisabete Regina da Silva Monteiro
CPF nº 115.378.175-15

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:

1

349A1A47695944A...

CPF: 642.080.445-00

2

CPF: 875 397 805 68